

## GESTÃO PÚBLICA E MARCOS NORMATIVOS PARA A ECONOMIA SOLIDÁRIA: OS CASOS DA ARGENTINA, BRASIL E URUGUAY

Caio Luis Chiariello – UFGD<sup>1</sup>; Sergio Azevedo Fonseca – UNESP<sup>2</sup>

### RESUMO

Este estudo busca aprofundar as reflexões sobre a construção de um arcabouço institucional em países da América do Sul para a Economia Solidária, atendendo demanda histórica e também recente dos empreendimentos de caráter coletivo na região. Em geral, a proposição de governos de inclinação progressista a partir do começo dos anos 2000 apontou para a inclusão da Economia Solidária na agenda governamental, mas que se deram enquanto políticas de governo e não de Estado, demarcando sua precariedade institucional, em nuances distintas em cada país. Aqui serão abordados os registros, no período recente, da constituição de um arcabouço jurídico-normativo para a Economia Solidária na Argentina, Brasil e Uruguay. Neste sentido, serão apresentados quadros com a apreciação pontual do esforço em se constituir um marco jurídico-normativo de suporte para a consecução de políticas públicas voltadas para atender demandas históricas dos trabalhadores e trabalhadoras da Economia Solidária.

**Palavras-chave:** Economia Solidária; marco legal; Argentina; Brasil; Uruguay.

### ABSTRACT

This paper seeks to reflect about the of Solidarity Economy institutional framework construction in South American countries, with the historical and recent demands of collective enterprises. In general, progressive governments reached the management of many countries in South América since the beginning of 2000s, pointing the inclusion Solidarity Economy in their governmental agenda, but as a state policy, not only as a governmental one. This way, the constitution of a legal-normative framework for the Solidarity Economy in the recent period in Argentina, Brazil and Uruguay will be discussed. We present a role of some assessment with the effort to establish a legal and normative framework to support the achievement of public policies aimed to historical demands of Solidarity Economy workers.

**Key Words:** Solidarity Economy; Legal framework; Argentina; Brasil; Uruguay.

### INTRODUÇÃO

Neste artigo, são abordados os esforços para a institucionalização da Economia Solidária presentes em países da América do Sul, com ênfase nos casos da Argentina, Brasil e Uruguay, sob o prisma das políticas públicas e normatização elaboradas e direcionadas para o suporte de

---

<sup>1</sup> Professor Adjunto da UFGD. Pós Doutorado em Administração Pública – UNESP.  
caiochiariello@ufgd.edu.br

<sup>2</sup> Professor Livre Docente da FCLAr-UNESP. Doutor em Administração – USP.

empreendimentos solidários e seus trabalhadores e trabalhadoras em suas diferentes modalidades de atuação. O que se objetiva é engendrar um levantamento da presença da Economia Solidária na agenda governamental mediante a constituição de um macro jurídico-normativo nestes três países no período em que, guardadas suas especificidades, estiveram sob uma gestão governamental tida como progressista, e que em tese se comprometeriam a estimular ações voltadas para a ES.

Mesmo que desde o início do Século XXI a Economia Solidária venha adquirindo maior visibilidade nos países da América do Sul, a sua institucionalização pelo Estado tem sido débil, com pouca transversalidade na elaboração de políticas públicas, que por sua vez se mostram fragmentadas, atendendo isoladamente atividades como consumo, crédito, capacitação, aplicadas em cooperativas, associações, organizações mútuas locais, dentre outras, mas raramente de forma articulada e perene (Chaves & Demoustier, 2013).

Neste cenário, o desenho normativo e institucional para a Economia Solidária foi feito para complementar ações de política social e reconhecer práticas coletivas já desempenhadas pelos trabalhadores de forma coletiva, provendo assim a formalização de suas atividades e de seus modos de organização, bem como uma maior proteção dos seus trabalhadores. De acordo com Caruana (2016), nos países da América do Sul a normalização da Economia Solidária se opera de forma singular: no Equador e Bolívia como promoção de uma economia plural em nível constitucional; em Honduras, Colômbia e México mediante leis nacionais que a delimitam ou definem; já na Argentina, Uruguai, Brasil e Venezuela, existem leis que normatizam a Economia Solidária por meio da regulamentação de seus empreendimentos e organizações.

Na esteira desta desarticulação, na América do Sul nem os Estados partilham de uma visão integral da Economia Solidária, nem as entidades ou empreendimentos solidários se reconhecem como parte de um conjunto consolidado de experiências. A relevância da Economia Solidária se faz presente quando vinculada à absorção de parte do excedente de mão de obra ocasionada pelas crises do emprego formal ou quando ligada a movimentos sociais.

Autores latino americanos como Coraggio (2014); Torres (2019); Blasco e Garcia (2017); Guerra (2019); Deux Marzi (2018); Mota (2017); Cunha (2012) se debruçaram sobre o debate acerca da relevância da consolidação de um marco legal para a institucionalização da Economia Solidária, passando a ser uma política de Estado e não apenas uma política de governo, relegada às conveniências e adesão de suas plataformas pelas gestões de ocasião.

Neste sentido, serão apresentados quadros com a apreciação pontual do esforço em se constituir um marco jurídico-normativo de suporte para a consecução de políticas públicas

voltadas para atender demandas históricas dos trabalhadores e trabalhadoras da Economia Solidária especialmente na Argentina, Brasil e Uruguay. O estudo foi realizado a partir de dados secundários, coletados mediante revisão de literatura e pesquisa documental, em artigos científicos, teses, dissertações e legislação.

## **2. MARCO JURÍDICO-NORMATIVO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NA ARGENTINA, BRASIL E URUGUAY**

### **2.1 Argentina**

No caso argentino, por conta de não se conferir um alinhamento nacional para o amparo dos empreendimentos solidários por leis mais abrangentes, o que se registrou foram dispositivos de regulação específicos a setores ou regiões, e ao mesmo tempo dispositivos de alcance mais geral. Assim, algumas províncias avançaram em termos de regulação de alcance geral, no caso de Entre Ríos (Ley 10151); Mendoza (Ley 8435); Buenos Aires (Ley 14650); Chaco (Ley 7480), enquanto outras províncias avançaram mais em termos de regulações de alcance mais local, casos de Río Negro (Ley N°4499-Mercados Asociativos) e Buenos Aires (Ley N° 13136 de Actividades Laborales de Autoempleo y Subsistencia); b) Provincia de Misiones (Ley III N° 10 de Desarrollo, Promoción, y Fomento de la Feria Franca y Mercado Zonal Concentrador de Ferias Francas de la Provincia); c) Provincia de Neuquén (proyectos de Ley de Promoción de la ESS11 y Ley 2.782 de Ferias Francas de la Provincia); d) Provincia del Chubut (Proyecto de Ley 073 del 2013 para la creación del Régimen de Promoción Integral de la Economía Social y Solidaria de la Provincia); y e) Provincia de La Rioja (Ley 9.591 del 2014 de Programa de Promoción de la ESS).

Ainda segundo Torres (2019, p.14), “No obstante, a pesar del impacto favorable, en términos institucionales, generado por estas normas, el segmento social y solidario, en el espacio nacional, requiere de un marco normativo propio”. Mas o autor também reconhece o esforço em se unificar os marcos regulatórios da ES, com o Decreto 159 de 2017, que regulamenta a Lei Nacional 27.345 e contribui para dar reconhecimento legal e institucional ao desenvolvimento da ES, promovendo também sua maior visibilidade. Segundo Torres (2019, p.5) o Decreto 159 “Define a la economía popular y regula algunos aspectos atinentes a la composición y funcionamiento del Consejo de la Economía Popular y el Salario Social Complementario (Cepssc) y del Registro Nacional de la Economía Popular (Renatrep), pero no

puede señalarse que haya logrado satisfacer la necesidad de regulación legal específica.” (TORRES, 2019, p.5).

No quadro 1 abaixo, a título de ilustração, encontram-se sumarizados alguns dispositivos normativos aplicados em províncias e seus objetivos precípuos.

**Quadro 1** – Marco Jurídico provincial sobre a ES - Argentina

<p>Ley 13136/2003 –          Provincia de Buenos          Aires</p>	<p>Encampa a Economía Social e Solidária e as atividades que consistam na reprodução da vida, subsistência e emprego. Exclui de sua regulamentação empreendimentos com fins lucrativos ou de acumulação de capital</p>
<p>Ley 8435/2012 –          Provincia de          Mendoza</p>	<p>A Economía Solidária contempla um conjunto de recursos e atividades, instituições e organizações orientadas pelos princípios da solidariedade, cooperação e autoridade legítima. Realizam produção, distribuição, circulação, financiamento e consumo dignos e responsáveis, com objetivo de prover os trabalhadores e suas famílias, regulando o setor e o impulsionando por meio da criação de um fundo especial de promoção e um diretório colegiado entre Estado e organizações.</p>
<p>Ley 4499/2010 –          Provincia de Rio          Negro</p>	<p>Estabelece regime de promoção dos mercados produtivos associativos. As atividades da Economía Social consistem em iniciativas baseadas no esforço próprio e coletivo, gerando bens e serviços para o auto-sustento das famílias. Tem como objetivos: a) promover mercados produtivos associativos para regular registro, funcionamento e políticas públicas vinculadas a este mercado; b) Definir sujeitos de direito a partir um registro provincial e constituição de um fundo comum.</p>
<p>Ley 10151/2012 -          Provincia de Entre          Rios</p>	<p>Aborda uma noção ampla de Economía Solidária e sua ação includente, acionando pessoas e entidades em uma organização econômica equitativa para produção de bens e serviços, sua distribuição, circulação e consumo. Tais organizações devem ser regidas pelos princípios da autogestão. Seus objetivos são: a) organizar um registro</p>

	para o fomento provincial de Economia Solidária; b) isenção de tributos para empreendimentos de Economia Solidária; c) estabelecer um Fundo de Financiamento; d) habilitar a contratação de empreendimentos de Economia Solidária
Ley 7480/2014 – Provincia de Chaco	Instaura o Sistema de Promoção e Desenvolvimento da Economia Social e Solidária. Alude formas econômicas alternativas cooperativas, autogestionárias e associativas, baseadas na solidariedade, trabalho e o bem comum. Fomenta as estratégias de formação de redes de empreendimentos solidários para geração de produção e conhecimentos com vistas a um desenvolvimento integral do ser humano.

Fonte: Torres (2019); Blasco e Garcia (2017)  
 Elaborado pelos autores.

Para além do trato normativo para a ES nas províncias, adentrando em seu aspecto político, Coraggio (2011; 2014) avalia a participação do Estado no desenvolvimento da ES na Argentina como uma prática de cunho populista, algo bastante presente na trajetória da América do Sul. Para o autor, um estilo populista de gestão, socialmente desestruturado mas massivo, teria como base a eficácia para solucionar ou atenuar os problemas da vida cotidiana das maiorias, dentre os quais desemprego e pobreza. Não gera uma sociedade organizada em agrupamentos solidários e autônomos formando um espaço de construção coletiva das políticas de Estado, mas conforma uma sociedade desorganizada em termos sociais, em condições assim de ser conduzida politicamente como massa.

Para Coraggio (2014), é neste cenário que se opera a inserção da ES na agenda pública na Argentina e sua normatização, com o partido do governo dando resposta aos anseios imediatos, sem co-construção de políticas, mas participação via descentralização de sua execução. O aparato do Estado se apresenta como braço técnico-executor, mantendo a iniciativa governamental, mas sem participação popular no desenho das políticas públicas, implementando a premissa *top-down* no lugar do *botton-up*.

## 2.2 Brasil

No Brasil, a constatação sobre a urgência de um marco normativo sempre fora reforçada nas resoluções das Conferências Nacionais de Economia Solidária e pelo Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES, que estabeleceram dois importantes marcadores: 1) necessidade de reconhecimento, formalização e tratamento tributário adequado aos empreendimentos solidários, pois a falta de uma legislação específica reduz experiências coletivas diversas de ES a determinadas formas legais que acabam por impedir, de fato, seu pleno funcionamento; b) facilitar o acesso a políticas públicas, pois são grandes os entraves legais e burocráticos para se implantar programas e ações que viabilizem a ES, no que toca investimentos e capital de giro para a estruturação e o financiamento dos empreendimentos (BRASIL, 2019).

Como resultado destas demandas históricas, constituiu-se um rol de dispositivos normativos importante para a ES, dentre Leis, Decretos e Portarias, que serão apresentadas no Quadro 2, com breve explanação de suas diretrizes:

**Quadro 2** – Marco Jurídico sobre a ES - Brasil

Decreto nº 4.764, de 24 de junho de 2003: institui a criação da SENAES.
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003: reforma na Administração Pública Federal, que criou a SENAES e o Conselho Nacional de ES.
Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005: regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Em seu Artigo 50 reconhece a possibilidade de recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão.
Portaria nº. 30, de 20 de março de 2006: Institui o Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES) com a finalidade de identificação e registro de informações de Empreendimentos Econômicos Solidários (ESSs) e de Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à ES no Brasil
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Prevê que cooperativas com faturamento igual de micro e pequena empresa possam ter os benefícios não tributários da lei, como acesso facilitado a compras públicas, desburocratização e facilidade no acesso ao crédito.
Decreto nº. 6.341, de 3 de janeiro de 2008: cria Seções ou Núcleos de ES nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTEs.

Decreto nº 7.357/2010, de 17 de novembro de 2011: regulamentação do Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas: Decreto que institucionaliza e regulamenta o PRONINC, está em tramitação na Casa Civil.

Decreto nº 7.358/2010, de 17 de novembro de 2011: institui o Sistema Brasileiro de Comércio Justo e Solidário: Decreto que cria, regulamenta e define os critérios de certificação do Sistema Brasileiro de Comércio Justo e Solidário.

Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 -Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOOP

[Decreto nº 8.163, de 20 de dezembro de 2013](#) - institui o Programa Nacional de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social - Pronacoop Social, e dá outras providências. (Revogado em 2019)

Aprovação pelo Senado em 11/12/2019 do Projeto de Lei da Câmara ([PLC 137/2017](#)) que cria a Política Nacional de Economia Solidária (PNES) e o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes)

Fonte: BRASIL (2019); BRASIL (2020a); BRASIL (2020b)  
Elaborado pelos autores

A aprovação do Projeto de Lei 137/2017, já no final de 2019, representa sem dúvida um avanço e um marco temporal relevante para a ES no Brasil. O PNES visa nortear os empreendimentos de ES, nos ditames de sua gestão democrática, garantia de livre adesão; intercooperação, precificação, distribuição e transparência na gestão. O PNES resolve em certa medida a lacuna jurídica que vinha obliterando a normatização da ES e a atuação dos empreendimentos solidários. Isso implica em uma maior participação da ES no cenário sócio-econômico nacional. De acordo com o Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária – SIES, em levantamento finalizado em 2015, havia mais de 19 mil empreendimento solidários em 2.713 cidades de todos os estados da Federação, sendo 41%, no Nordeste; 16% na Região Sul, 16% na Região Sudeste; 16% na Região Norte e 10% na região Centro Oeste. 55% de a metade dos empreendimentos opera em zonas rurais contra 35% em áreas urbanas e 10% atuam tanto em zonas rurais quanto urbanas. Cada empreendimento solidário possui em média 73 associados, atuando nos segmentos de indústrias de transformação, comércio, agricultura, pecuária, produção florestal, pesca, dentre outros (SIES, 2020). Mota (2017) e Silva (2017) relacionam como um dos produtos desta construção coletiva a elaboração do 1 Plano

Nacional de Economia Solidária (2015-2019), resultante da atuação sinérgica do FBES, SENAES e CNES e norteadora das diretrizes para a formatação do arcabouço legal.

As políticas públicas para a ES no Brasil, sua dimensão transversal, assim como o avanço no marco jurídico, são derivados de uma longa trajetória de discussões e apreciações coletivas das demandas do segmento da ES junto aos governos com inclinação progressista. A inserção da ES na agenda pública, no caso brasileiro só foi impulsionada e recepcionada pelo Estado por conta da intensa participação conjunta de diversos atores, entre trabalhadores e trabalhadoras, órgãos de representação, pesquisadores, estudiosos, simpatizantes do movimento da ES, dentre outros.

### 2.3 Uruguay

No uruguay, a forma de implantação das políticas públicas se deu mediante programas de fomento financeiro em áreas de produção e de autoemprego, empreendedorismo e suporte à cooperativas por meio de políticas descentralizadas e sem perspectivas de perenidade, pois concebidas para serem corretivas e paliativas (RIERO, 2016).

Guerra e Reyes (2019) apontam o histórico da construção de todo um arcabouço legal de regulamentação das atividades associativas no Uruguay: Lei de criação da Cooperativa Nacional de Productores de Leche de 1935; Ley 10.008 de Cooperativas Agropecuarias de 1941; Ley 10761 de Sociedades Cooperativas de 1946, que regulava as cooperativas de consumo e produção; Ley 13.481 que regulamentou o regime tributário das cooperativas de produção e trabalho, de 1966; Ley N.º 13.728 sobre as cooperativas de habitação de 1968, Ley; Ley 13.988 regulamentando as cooperativas de crédito, de 1971; Ley 16.156 sobre personalidade jurídica das cooperativas de 1990; Decreto sobre o controle estatal das cooperativas, de 1998 e a Ley 17.794 regulamentando as cooperativas de produção e trabalho associado de 2004. Os autores argumentam que mesmo com a retomada da democracia a partir de 1985, o avanço na legislação sobre os empreendimentos associativos foi apenas marginal e fragmentária.

Foi a partir de 2005, com a ascensão da Frente Ampla ao executivo, que se observa um novo marco legal para o sistema cooperativo, como a criação da figura das cooperativas sociais, dando maior protagonismo e suporte legal para os empreendimentos de ES. Guerra e Reyes (2019) registram a importância de uma articulação propositiva entre executivo e legislativo para transpor as barreiras partidárias e ideológicas para a inclusão da ES nos textos legais.

Uma das mais importantes construções normativas para os empreendimentos de ES foi a promulgação da Ley 17.978 de 26 de junho de 2006, a lei das ‘Cooperativas Sociais’, no interior de um conjunto de políticas sociais capitaneadas pelo recém criado MIDES. Pela Ley 17.978, as Cooperativas Sociais são caracterizadas pelas seguintes particularidades: a) ao menos 75% de seus integrantes devem ser classificados como vulneráveis socialmente; b) ficam isentas de tributos nacionais e de contribuições de seguridade social; c) as remunerações dos seus membros devem ser parelhas aos pisos salariais correspondentes às atividades que operam; d) os cargos diretivos não podem ser remunerados de forma diferenciada; d) seus serviços podem ser contratados pelo setor público de forma direta, sob a forma de dispensa de licitação até determinado limite de valor; e) sua formação deve ser autorizada pelo MIDES, bem como seu funcionamento.

No quadro 3 abaixo, para ilustrar, são apresentadas as principais leis implantadas a durante a gestão da Frente Ampla e seus objetivos específicos.

**Quadro 3 – Marco Jurídico sobre a ES - Uruguay**

Ley 17.978 del 26 junio del 2006	a lei das ‘Cooperativas Sociais’, dentro do “Plan de Emergencia”, estabelece a regulamentação das cooperativas sociais e sua regulação. Objetivos já mencionados
Ley 18.407 de 24 outubro de 2008	Conhecida como Ley General de Cooperativas, instala pela primeira vez um texto jurídico dando ‘voz’ à Economia Solidária e ao acesso às políticas públicas, com a criação do INACOOOP, viabilizando a regulamentação para favorecer o desenvolvimento de atividades associativas. Estabelece disposições programáticas e definições conceituais no texto legal, roteiro de constituição das cooperativas e seu reconhecimento jurídico, bem como a mediação estatal, o funcionamento organizacional, relacional entre os sócios, regime econômico-financeiro e formas de acesso a crédito e estímulo à intercooperação
Ley 19.337 de 20 agosto de 2015	Cria o Fondo para el Desarrollo (Fondes), que receberia 30% dos ganhos anuais do Banco República para o apoio

	<p>a empreendimentos autogestionarios. As atribuições do binômio Fondes-Inacoop deve ser promover e apoiar o desenvolvimento das formas de Economia Solidária por meio de fomento financeiro, assistência técnica e jurídica “Promover y apoyar el desarrollo de las distintas formas de la economía social y solidaria” (Ley 19337 del 2015). Delega ao Inacoop a incumbencia de formalizar um marco jurídico, uma legislação específica para os empreendimentos solidários.</p>
<p>Ley 19.472 de 23 dezembro de 2016</p>	<p>Cria o Sistema Nacional de Transformación Productiva y Competitividad, com a finalidade de promover, por meio do apoio aos empreendimentos da Economia Solidária, o desenvolvimento econômico-produtivo e inovador, com sustentabilidade, igualdade social e equilíbrio ambiental e territorial. Integra as ações do Inacoop e prevê participação dos empreendimentos solidários com cadeiras nos Consejos Consultivos de Transformación Productiva y Competitividad</p>

Fonte: Guerra & Reyes (2019)  
 Elaborado pelos autores

As principais políticas públicas elaboradas e direcionadas, direta ou indiretamente, para os empreendimentos solidários nos meios urbano e rural, foram vinculadas à planos de ação, projetos e programas, por vezes aplicados de forma isolada, por outras integrados com outros. Com isso, houve certa ambigüidade, pois foram implantadas diversas políticas públicas, muito diferentes em relação aos recursos envolvidos e ao público alcançado, pois incluíram desde pequenos projetos no interior de Ministérios até políticas de forte impacto no desenvolvimento dos empreendimentos coletivos.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Guardadas as especificidades da constituição de um marco jurídico-normativo na América do Sula, o que nos parece é que houve um esforço, até então inédito, para a inclusão da Economia Solidária na agenda governamental de muitos países. Aqui, nos debruçamos sobre

os casos da Argentina, Brasil e Uruguay, pontuando seus avanços e limites na arquitetura da normatização da Economia Solidária.

No caso Na Argentina, em decorrência de não haver um alinhamento nacional para o amparo dos empreendimentos solidários por leis mais abrangentes, o que se registrou a partir dos anos 2000 foram dispositivos de regulação específicos a setores ou regiões e, ao mesmo tempo, dispositivos de alcance mais geral. Contudo, mesmo havendo um impulso nas atividades de Economia Solidária, não se presenciou avanços institucionais em âmbito nacional, fazendo com que os níveis subnacionais, no caso as províncias, se incumbissem de formatar legislação acerca da Economia Solidária. No caso brasileiro, para a consecução das políticas públicas para a Economia Solidária e sua execução sob o preceito da transversalidade, foi necessária a concepção de um arcabouço jurídico, tendo como referência a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES – em 2003. Buscou-se a construção de um marco normativo apropriado para reconhecimento, respaldo e segurança jurídica das formas coletivas de organização econômica, o que é uma das principais demandas do campo da Economia Solidária, algo similar em demais países da América do Sul. Já no Uruguay, a partir de 2006 se observou a expansão do marco legal para o sistema cooperativo, como a criação da figura das cooperativas sociais, dando maior protagonismo e suporte legal para os empreendimentos de Economia Solidária, buscando superar as barreiras partidárias e ideológicas para a inclusão da ES nos textos legais.

Resumidamente, o arcabouço jurídico-normativo para a Economia Solidária de fato se verificou. No caso Argentino, com maior sustentação legal dada pelas províncias, já nos casos brasileiro e uruguaio com leis nacionais, sendo que, nos três casos, objetivou-se garantir os empreendimentos de Economia Solidária de um suporte institucional para pleitearem políticas públicas para o melhor desenvolvimento de suas atividades laborais e produtivas.

## REFERÊNCIAS

BLASCO, Laura; GARCIA, Ariel. **Economía Social y Solidaria y Agenda governamental: alcances, actores y objetivos en experiencias provinciales de Argentina a principios de Siglo XXI**. Saberes, v. 9, n. 2, pp. 177-195, 2017.

BRASIL. **Avanços e Desafios para as políticas públicas de economia solidária. no governo federal 2003/2010**. 8 anos de economia solidária no governo federal. Ministério do Trabalho e Emprego. Acesso em 10 set 2019.

BRASIL. **Decreto n. 8.163, de 20 de dezembro de 2013. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social - Pronacoop Social, e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de dezembro de 2013. Acesso em 10 jan 2020a.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara (PLC 137/2017).** Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências. Câmara dos Deputados. Acesso em 10 jan 2020b.

CARUANA, Maria Eugenia Castelão. **Las políticas públicas y su visión de la economía social y solidaria en Argentina.** Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales. Nueva Época, 2016

CHAVES, Rafael; DEMOUSTIER, Daniéle.. **Conclusions. Evolutions, Divergences and Convergences of Public Policies.** In: CHAVES, Rafael; DEMOUSTIER, Daniéle. **The Emergence of the Social Economy in Public Policy.** An International Analysis. Bruselas, ciriec-Peter Lang. pp. 335-346. 2013.

CORAGGIO, Jose Luiz. **Economía Social y Solidaria.** El trabajo antes que el capital. Abya Yala: Quito. 2011

CORAGGIO, Jose Luiz. **La presencia de la economía social y solidaria y su institucionalización en América latina.** UNRISD Occasional Paper: Potential and Limits of Social and Solidarity Economy, 2014.

DEUX MARZI, Maria Vitória. **Las políticas de promoción de la Economía Popular y Solidaria en el Estado nacional. Informe elaborado en el marco del Proyecto “Observatorio de las Políticas Públicas de la Economía Popular y Solidaria en la Argentina” (2017/2018),** Secretaria de Políticas Universitarias, Ministerio de Educación y Deporte de la Nación. Rosario, 2018.

GUERRA, Pablo. **Las legislaciones sobre economía social y solidaria: Casos latinoamericanos y europeos.** Documento de Trabajo n° 4, Facultad de Derecho. Universidad de la República: Montevideo, 2012.

GUERRA, Pablo.; REYES, Sergio. **La construcción legislativa uruguaya en economía social y solidaria en el marco de los gobiernos progresistas del Frente Amplio.** Cooperativismo & Desarrollo, n.1 v.27, pp.1-18. 2019.

MOTA, Carla Rosane da Silva. **Processo de formulação das políticas públicas de economia solidária nos governos Dilma Rousseff (2011-2016):** Uma análise a partir da percepção dos policy-makers. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas). Universidade Federal de Pelotas. Pelotas. 2017.

RIEIRO, Anabel. **Gestión colectiva en producción Relaciones sociales a partir de las empresas recuperadas por sus trabajadores en el Cono Sur.** Tese (Doutorado em Sociologia). Universidad de la República Uruguay. Montevideo. 2016.

Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária – SIES. **Altas digital da Economia Solidária.** <<http://sies.ecosol.org.br/atlas>> Acesso em: 05 maio de 2020.

TORRES, Miguel Augustin. **La Economía Social y Solidaria en los Ordenamientos Jurídicos Provinciales de Argentina.** Cooperativismo & Desarrollo: Bogotá, vol. 27 pp1 – 27. 2019.